



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2864/2025

São Luís, 19 de setembro de 2025

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Decisão	2
Primeira Câmara	3
Decisão	3
Presidência	5
Ato	5
Portaria	6
Gabinete dos Relatores	7
Edital de Citação	7
Despacho	11
Decisão monocrática	12
Secretaria de Gestão	21
Portaria	21
Outros	22
Extrato de Nota de Empenho	23

Pleno**Decisão**

Processo nº 6520/2022 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2022

Entidade concedente: Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Maranhão - SEDEL

Responsável: Mariano Paulista de Azevedo Neto

Entidade conveniente: Prefeitura Municipal de Satubinha

Responsável: Dulce Maciel Pinto da Cunha, Prefeita, CPF nº 620.994.503-15

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Maranhão – SEDEL em razão da não comprovação da aplicação regular de recursos do Convênio nº 015/2014, destinado à construção de um estádio de futebol. Arquivamento sem julgamento de mérito. Racionalização administrativa e economia processual. Decadência administrativa.

DECISÃO PL-TCE Nº 396/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Maranhão – SEDEL em razão da não comprovação da aplicação regular de recursos do Convênio nº 015/2014, destinado à construção de um estádio de futebol, celebrado entre a SEDEL (Concedente), sob a gestão do Senhor Mariano Paulista de Azevedo Neto e o Município de Satubinha (Conveniente), sob a gestão da Senhora Dulce Maciel Pinto da Cunha, no exercício financeiro de 2022, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 14, § 3º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 568/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

– pelo arquivamento destes autos, referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado

do Esporte e Lazer do Maranhão (SEDEL), em razão da decadência da atuação administrativa deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa TCE/MA nº 50/2017;

II – pela juntada de cópia do Relatório de Instrução nº 1495/2025I/LIDERANÇA1 à Prestação de Contas da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Maranhão (SEDEL), exercício financeiro de 2022.

Presentes à Sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE AGOSTO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador-geral de Contas

Primeira Câmara

Decisão

Processo nº 3142/2009 – TCE-MA * (Republicação)

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Câmara Municipal de São Luís– MA

Exercício Financeiro: 2008

Responsável: Antônio Isaías Pereira Filho, ex-Presidente, Rua do Conciliador, 33, Cohab Anil IV, CEP 65050-560, São Luís/MA

Procuradores constituídos: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA n.º 8307, Marconi Dias Lopes Neto – OAB/MA n.º 6550, Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA n.º 9837 e Jardel Ribeiro Sousa OAB/MA 24.531

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Prestação de contas anual da Câmara Municipal de São Luís. Exercício financeiro de 2008. Prescrição, com fundamento no inciso II do art. 2º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023. Arquivamento dos autos.

DECISÃO CP – TCE nº 508/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de São Luís/MA, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do ex-Presidente Senhor Antônio Isaías Pereira Filho, na qualidade de gestor público e ordenador de despesa, autuado nesta Corte de Contas em 02/04/2009, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Orgânica deste TCE/MA, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e concordando com o Parecer nº 5097/2024/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Luís/MA, de responsabilidade do Senhor Antônio Isaías Pereira Filho, relativa ao exercício financeiro de 2008, no acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema 899 da Repercussão Geral) e com amparo nos artigos 2º, 7º e 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, haja vista a ocorrência da prescrição quinquenal;

b) determinar o arquivamento dos autos, com resolução de mérito, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades, com fundamento no art. 487, II, do Código de Processo de Civil, c/c o art. 144 da Lei n.º 8258/2005, e art. 8º da Resolução TCE/MA nº. 383,

de 26 de abril de 2023;

c) dar ciência desta decisão ao Senhor Antônio Isaías Pereira Filho, por meio de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de fevereiro de 2025.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

* Republicação em razão de um equívoco com alteração de Segunda Câmara para Primeira Câmara.

Processo n.º: 1058/2017 — TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Porto Franco

Responsável: Raimundo Barros Moreira Santos

Beneficiário(a): Manoel Davi Alencar

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria por idade de Manoel Davi Alencar, no cargo de Vigia do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Franco - Ma. Pelo registro tácito.

DECISÃO CP-TCE/MA n.º 1429/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da Aposentadoria por idade, de Manoel Davi Alencar, no cargo de Vigia, do quadro da Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, outorgada pelo Decreto n.º 31/2016, de 31 de março de 2016, expedido pela Prefeitura Municipal de Porto Franco, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer n.º 2415/2024/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) n.º 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA n.º 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em Exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em Exercício

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 2134/2025– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro -Presidente

Beneficiária: João Reinaldo Cardoso Porto

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de João Reinaldo Cardoso Porto, matrícula 283669-00, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (URE/São João dos Patos). Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2458/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do ato de aposentadoria voluntária de João Reinaldo Cardoso Porto, matrícula 283669-00, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (URE/São João dos Patos), outorgada pelo Ato nº 1959/2019 de 29 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXIV, nº 050 do dia 16 de março de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2495/2025/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Presidência

Ato

ATO Nº. 97 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a cessão de servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, considerando o Processo SEI nº 23.000515,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a cessão do servidor Genilson Roberto Alves Silva, matrícula nº 9514, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto de Participação Popular, Símbolo-Isolado, da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, com ônus ressarcido ao órgão de origem, a considerar de 1º de setembro de 2025, de acordo com Ato publicado no Diário do Poder Executivo do Estado do Maranhão datado de 22/08/2025.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Portaria**PORTARIA TCE/MA Nº 817, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 0107855/GAPRE constante no Processo SEI nº 25.000074,

CONSIDERANDO a Resolução TCE/MA nº 425, de 25 de junho de 2025, que Regulamenta o Programa de Celeridade Processual, Reconhecimento de Desempenho e Produtividade, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1.º Relotar os servidores constantes no anexo I desta portaria, a considerar de 01 de julho de 2025, nos termos do Processo SEI nº 25.000074.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ANEXO I DA PORTARIA Nº 817/2025

MAT.	SERVIDORES	LOTAÇÃO ATUAL	NOVA LOTAÇÃO
15248	ANDRÉA PEREIRA FERREIRA	Ministério Público de Contas - PROC 2	Gabinete do Conselheiro Marcelo Tavares Silva
15479	CINTHIA YARA MACEDO DO NASCIMENTO MOREIRA	Ministério Público de Contas - PROC 2	Gabinete do Conselheiro Marcelo Tavares Silva
15370	NATHALIA MESQUITA BATISTELLA	Gabinete da Presidência	UNIF-SUARQ
13631	MATHEUS VIGILATO SILVA	Gabinete do Conselheiro Interino Antônio Blecaute Costa Barbosa	Gabinete do Conselheiro Daniel Itapary Brandão
15727	ELLEN BARBOSA QUINTANILHA	Gabinete da Presidência	Assessoria de Cerimonial
12823	PÉRPETUA SALDANHA VIANA RAMOS	Gabinete da Presidência	Gabinete do Conselheiro Interino Antônio Blecaute Costa Barbosa

PORTARIA TCE/MA Nº 816, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Ratificar prorrogação de disposição de servidor do TJ/MA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e

RESOLVE:

Art.1º Ratificar a Portaria-GP nº 1265, de 25 de agosto de 2025, que prorroga a disposição da servidora Lorena Etienne Silva Correa Pinho Palmeira, Analista Judiciária – Direito, matrícula TJ/MA nº 137844, lotada no Gabinete do Diretor Geral, para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, sob a matrícula nº 14902, pelo período de 02 (dois) ano, a partir de 12/09/2025, com ônus ressarcido para o órgão de origem, tendo em vista decisão constante do Processo nº 51393/2025-TJ e Processo SEI nº 25.001310.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 818, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Autorização de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Procurador de Contas deste Tribunal, Paulo Henrique Araújo dos Reis, matrícula nº 10876, para participar do 2º Congresso de Direito Tributário, a ser realizado no período de 23 a 25 de setembro de 2025, na cidade de Brasília/DF, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.000306.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias ao Procurador de Contas.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Gabinete dos Relatores**Edital de Citação**

Processo nº 4699/2025 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2025

Representante: EDULAB – Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda., CNPJ/MF 11.386.332/0001-72

Representado: Prefeitura de Bacuri/MA

Responsáveis: Márcio Flávio dos Santos Abreu, Prefeito, CPF nº. 960.213.063-68, residente e domiciliado na Rua não cadastrada, s/nº, Povoado São Paulo, CEP nº. 65.270-000, Bacuri/MA; Gersen James Correia Chagas, Pregoeiro Municipal, CPF nº. 002.538.933-56, residente e domiciliado na Rua Nova, s/nº, Pedreira, CEP nº. 65.270-000, Bacuri/MA; e Célia Regina Carvalho Cunha, Secretária Municipal de Educação, CPF nº. 002.693.863-43, residente e domiciliada na Rua Estádio, s/nº, Santa Maria, CEP nº. 65.270-000, Bacuri/MA.

Procuradores constituídos: Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA nº. 10.255; Stefany Dias Cardoso, OAB/MA nº. 22.440; Ana Carolina Nogueira Santos Cruz, OAB/MA nº. 6.120; Maurício Dourado e Vasconcelos, OAB/MA nº. 14.921; Francisco Rodrigues dos Santos Netto, OAB/MA nº. 9.226; Amanda Letícia Setubal Pereira, OAB/MA nº. 24.894; Thallyta Marcela Saraiva Rodrigues, OAB/MA nº. 24.070; Michel Lacerda Ferreira, OAB/MA nº. 10.442; e Lucas Evangelista Corrêa Noletto, OAB/MA nº. 12.951.

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Conselheira Flávia Gonzalez Leite faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que, por este meio, COMUNICA ao Senhor Pregoeiro do Município de Bacuri/MA, Gersen James Correia Chagas, o deferimento da medida cautelar solicitada no processo nº 4699/2025-TCE/MA, movido por EDULAB- Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda. A decisão proferida em 20/08/2025 resolve: a) conhecer da Representação por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art.43 da Lei nº 8258/2005; b) deferir a medida cautelar, determinando a suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 031/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Bacuri/MA no estágio em que se encontra, devendo o atual Prefeito, Márcio Flávio dos Santos Abreu, o Pregoeiro Municipal, Gersen James Correia Chagas e a Secretária Municipal de Educação, Célia Regina Carvalho Cunha, absterem-se de realizar qualquer ato decorrente deste certame, incluindo a homologação, adjudicação, celebração de contratos ou qualquer outro compromisso relativo ao edital em questão, até o julgamento de mérito desta Representação; c) determinar o encaminhamento dos autos à Unidade Técnica competente para análise preliminar da presente Representação; d) determinar que a Secretária Municipal de Educação, Célia Regina Carvalho Cunha, seja notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar nos autos a outorga de poderes aos advogados subscritores da manifestação cautelar apresentada, sanando a ausência de procuração ad judicium. Assinado Eletronicamente Por: Conselheira Flávia Gonzalez

Leite.Em 19 de setembro de 2025

Processo nº 4699/2025 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2025

Representante: EDULAB – Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda., CNPJ/MF 11.386.332/0001-72

Representado: Prefeitura de Bacuri/MA

Responsáveis: Márcio Flávio dos Santos Abreu, Prefeito, CPF nº. 960.213.063-68, residente e domiciliado na Rua não cadastrada, s/nº, Povoado São Paulo, CEP nº. 65.270-000, Bacuri/MA; Gersen James Correia Chagas, Pregoeiro Municipal, CPF nº. 002.538.933-56, residente e domiciliado na Rua Nova, s/nº, Pedreira, CEP nº. 65.270-000, Bacuri/MA; e Célia Regina Carvalho Cunha, Secretária Municipal de Educação, CPF nº. 002.693.863-43, residente e domiciliada na Rua Estádio, s/nº, Santa Maria, CEP nº. 65.270-000, Bacuri/MA.

Procuradores constituídos: Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA nº. 10.255; Stefany Dias Cardoso, OAB/MA nº. 22.440; Ana Carolina Nogueira Santos Cruz, OAB/MA nº. 6.120; Maurício Dourado e Vasconcelos, OAB/MA nº. 14.921; Francisco Rodrigues dos Santos Netto, OAB/MA nº. 9.226; Amanda Letícia Setubal Pereira, OAB/MA nº. 24.894; Thallyta Marcela Saraiva Rodrigues, OAB/MA nº. 24.070; Michel Lacerda Ferreira, OAB/MA nº. 10.442; e Lucas Evangelista Corrêa Noletto, OAB/MA nº. 12.951.

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Conselheira Flávia Gonzalez Leite, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que, por este meio, COMUNICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Bacuri/MA. Márcio Flávio dos Santos Abreu, o deferimento da medida cautelar solicitada no processo nº 4699/2025-TCE/MA, movido por EDULAB- Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda. A decisão, proferida em 20/08/2025, resolve: a) Conhecer da representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art.43 da Lei nº 8258/2005; b) Deferir a medida cautelar, determinando a suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 031/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Bacuri/MA, no estágio em que se encontra, devendo o atual Prefeito, Márcio Flávio dos Santos Abreu, o Pregoeiro Municipal, Gersen James Correia Chagas, e a Secretária Municipal de Educação, Célia Regina Carvalho Cunha, absterem-se de realizar qualquer ato decorrente deste certame, incluindo a homologação, adjudicação, celebração de contratos ou qualquer outro compromisso relativo ao edital em questão, até o julgamento de mérito desta representação. c) determinar o encaminhamento dos autos à Unidade Técnica competente para análise preliminar da presente Representação; d) determinar que a Secretária Municipal de Educação, Célia Regina Carvalho Cunha, seja notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar nos autos a outorga de poderes aos advogados subscritores da manifestação cautelar apresentada, sanando a ausência de procuração ad judicium. Assinado Eletronicamente Por: Conselheira Flávia Gonzalez Leite. Em 19 de setembro de 2025.

Processo nº. 90/2024 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Origem: Acórdão nº PL-TCE nº 21/2025

Exercício: 2023

Ente: Município de Pinheiro/MA (Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças)

Responsáveis: Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira (Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Pinheiro/MA) e,

Silvano José Moraes Ribeiro (Pregoeiro do Município de Pinheiro/MA)

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Conselheira Flávia Gonzalez Leite, na forma do § 2.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Frederico Araújo Lobato, CPF nº 004.090.503-93, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 90/2024, exercício financeiro de 2023, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no

Relatório de Instrução nº 5573/2025 – GEFISIII/TCEspecial.

Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores.

O Processo nº 90/2024-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado para consultas e vistas, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Assinado Eletronicamente Por: Conselheira Flávia Gonzalez Leite. Em 18 de setembro de 2025 às 13:02:43

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo: 1301/2025

Natureza: Representação

Origem: Município de Lago dos Rodrigues

Exercício: 2025

Responsável: Raimundo Alves Carvalho

O Conselheiro Marcelo Tavares Silva, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias que, por este meio, CITA o Senhor Raimundo Alves Carvalho, prefeito, para os atos e termos do Processo nº 1301/2025 – TCE, que trata de Representação instaurada no Município de Lagodos Rodrigues, exercício financeiro de 2025, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades elencadas no Relatório de Instrução nº 3612/2025-GEFIS 1/LÍDER 3, constante no mencionado processo, vez que apresenta endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal e teve correspondência devolvida pelos Correios, por razão de constar no AR a informação “não procurado”. Fica o responsável ora citado ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §6º, do artigo 127, da Lei Orgânica deste Tribunal, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL, será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O Processo nº 1301/2025–TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria, ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições das partes e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 19 de setembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Em 19 de setembro de 2025 às 10:44:54

GCONS7/FGL - Gabinete da Conselheira VII / Flávia Gonzalez Leite

Processo TCE/MA nº 2202/2025

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2023

Órgão de Origem: Secretaria de Estado da Saúde (SES)

Responsável: Iracy Mendonça Webá (CPF nº 351.513.123-53) – ex-Prefeita do Município de Nova Olinda do Maranhão/MA

Relator: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Conselheira Flávia Gonzalez Leite, na forma do § 2.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Iracy Mendonça Webá, não localizada em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 2202/2025, exercício financeiro de 2023, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 5404/2025 – GEFIS III/TCESPECIAL.

Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores.

O Processo nº 2202/2025-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado para consultase vistas, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Assinado Eletronicamente Por: Conselheira Flávia Gonzalez Leite Em 18 de setembro de 2025.

Processo TCE/MA nº 3044/2025

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2024

Órgão de Origem: Secretaria de Estado da Saúde (SES)

Responsável: Ferdinando Araújo Coutinho, (CPF nº 075.883.303-25)

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Conselheira Flávia Gonzalez Leite, na forma do § 2.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Ferdinando Araújo Coutinho, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 3044/2025, exercício financeiro de 2024, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 5621/2025 GEFIS III/TCEspecial.

Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores.

O Processo nº 3044/2025-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado para

consultase vistas, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Assinado Eletronicamente Por: Conselheira Flávia Gonzalez Leite. Em 18 de setembro de 2025.

Despacho

GCONS/MNN – Gabinete de Conselheiro/Melquizedeque Nava Neto

Processo nº 5011/2022 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de Alcântara/MA

Objeto: Portaria Fundo a Fundo nº 700/2018

Responsável: Anderson Wilker de Abreu Araújo, Prefeito no exercício financeiro de 2021

Procuradora Constituída: Sâmara Santos Noleto Quirino, OAB/MA 12.996

DESPACHO Nº 782/2025 – GCONS/MNN

Considerando a Portaria nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2445/2025-NUFIS 1-LIDER 01, bem como o Relatório da Tomada de Contas Especial nº 016/2021 – CPTCE/SES e o Parecer Conclusivo nº 183/2021 da Secretaria de Transparência e Controle-STC, que deram suporte para a instrução deste Tribunal de Contas. encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 11/2025 – GCONS/MNN.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 17 de setembro de 2025 às 13:14:36

GCONS/MNN – Gabinete de Conselheiro/Melquizedeque Nava Neto

Processo nº 4013/2024-TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes/MA

Responsável: Flavio Cirqueira do Vale, Presidente no exercício financeiro de 2024

Procurador Constituído: Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 17.241

DESPACHO Nº 803/2025 – GCONS/MNN

Considerando a Portaria nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas na Representação, em que o responsável tomou conhecimento por meio da publicação do Edital no Diário Oficial em 12/08/2025.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 17 de setembro de 2025 às 13:14:36

Processo nº 6925/2025 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE

Natureza: Requerimento de vista e cópia

Requerente: Jéssica Ferreira dos Santos (Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Ribamar

Fiquene/MA)

Advogados: Janelson Moucherek Soares do Nascimento (OAB/MA nº 6.499) e Ludmila Rufino Borges Santos (OAB/MA nº 17.241)

DESPACHO

Trata-se de requerimento formulado pela Senhora Jéssica Ferreira dos Santos, por meio de advogado, no qual pede vistas e cópia dos autos da denúncia nº 3618/2023. Defiro o pedido com fundamento no art. 7º da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000. Intime-se a requerente através de publicação no Diário Oficial Eletrônico, devendo constar o nome dos causídicos ora habilitados. Após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo - SUPAR, para atendimento, e, ao final, junte-se aos autos do referido processo.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Em 19 de setembro de 2025 às 10:33:05

Decisão monocrática

GCONS2/JJJP - Gabinete de Conselheiro II / João Jorge Jinkings Pavão

Processo: Diversos (discriminados em anexo)

Natureza: Diversas (discriminadas em anexo)

Espécie: Diversas (discriminadas em anexo)

Exercício financeiro: Diversos (discriminados em anexo)

Responsável: Diversos (discriminados em anexo)

Procurador constituído: Diversos (discriminados em anexo)

Ministério Público de Contas: Diversos (discriminados em anexo)

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

DECISÃO MONOCRÁTICA PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Nº 28/2025/GCONS2/JJJP

RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 2º-A DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023, ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 406, DE 14 DE AGOSTO DE 2024. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 410/2024, COM OBSERVÂNCIA DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NO §4º, ATRAVÉS DA PORTARIA TCE/MA Nº 447, DE 21 DE MAIO DE 2025. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DOS AUTOS.

Trata-se dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificados na relação abaixo, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024.

Em análise ao Sistema de Processo Eletrônico – SPE, verifico que os referidos processos permaneceram paralisados por mais de 3 (três) anos, sem informações de que foram adotados, nesse período, quaisquer atos inequívocos de apuração dos fatos ou mesmo impulsionamento processual, que pudessem justificar eventual interrupção do prazo prescricional.

Atendendo ao comando do § 1º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024, os respectivos autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou pelo reconhecimento da prescrição na modalidade intercorrente.

Desse modo, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal nos processos abaixo identificados é matéria que se impõe, nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE/MA Nº 383/2023.

Com efeito, registro que este Tribunal de Contas, em homenagem aos princípios da racionalização e da simplificação no julgamento dos processos de contas alcançados pela prescrição intercorrente, editou a Resolução TCE/MA nº 410/2024, que promoveu a possibilidade de apreciação sumária da matéria por ato monocrático do Relator, contendo a relação dos processos prescritos em tal modalidade, com seus respectivos atributos identificadores, senão vejamos:

“Art.6º. Os processos de contas abrangidos pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, acrescido pela Resolução TCE/MA nº 406, de 14 de agosto de 2024, que trata da incidência da prescrição intercorrente, deverão ser sumariamente arquivados pelos respectivos relatores, por delegação do Pleno do Tribunal de Contas, segundo os termos do art. 14, §3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

§1º. Mediante a identificação de todos os processos nessa situação sob sua relatoria, ato monocrático de cada relator formalizará a decisão definitiva autorizada na forma do caput deste artigo, após a manifestação do Ministério Público de Contas.

§2º A decisão de cada relator, contendo a relação dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificadores, deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para todos os efeitos legais.”

Ante o exposto, e considerando os novos procedimentos para o exame da prescrição intercorrente nos processos de controle externo em curso neste Tribunal, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para julgar monocraticamente os processos abaixo identificados, no sentido de:

1. Declarar a prescrição intercorrente de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida nos referidos autos (conforme relação abaixo), de responsabilidade dos gestores listados em anexo, nos exercícios financeiros respectivamente assinalados, julgando-os extintos com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, c/c art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, bem como pelo art. 6º da Resolução TCE/MA nº 410/2024, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional de 03 (três anos), sem julgamento ou despacho.
 2. Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;
 3. Após, remeter os presentes autos à Secretaria das Sessões para certificar o trânsito em julgado e posterior arquivamento.
- Cumpra-se.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator(a)

ANEXO - RELAÇÃO DE PROCESSOS PRESCRITOS

01) Processo n.º 4199/2015 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

Exercício Financeiro: 2014

Ente: São João dos Patos

Entidade: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsáveis: Waldenio Da Silva Souza

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

02) Processo n.º 4380/2015 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

Exercício Financeiro: 2014

Ente: São Vicente Ferrer

Entidade: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER

Responsáveis: Maria Raimunda Araujo Souza

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

03) Processo n.º 4390/2015 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2014

Ente: São Vicente Ferrer

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE FÉRRER

Responsáveis: Maria Raimunda Araujo Souza

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

04) Processo n.º 4391/2015 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

Exercício Financeiro: 2014

Ente: Estado do Maranhão

Entidade: 12º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DE ESTREITO

Responsáveis: Arquimedes Silva Brito

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

05) Processo n.º 4396/2015 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2014

Ente: São Vicente Ferrer

Entidade: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO VICENTE FÉRRER

Responsáveis: Maria Raimunda Araujo Souza

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

06) Processo n.º 3817/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Cachoeira Grande

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE

Responsáveis: Francivaldo Vasconcelos Souza

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

07) Processo n.º 4454/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2015

Ente: João Lisboa

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE JOÃO LISBOA

Responsáveis: Vilson Soares Ferreira Lima

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

08) Processo n.º 4456/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Senador Alexandre Costa

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

Responsáveis: Jose Carneiro Filho

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

09) Processo n.º 4460/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2015

Ente: João Lisboa

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO LISBOA

Responsáveis: Jairo Madeira De Coimbra

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

10) Processo n.º 4491/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Guimarães

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUIMARÃES

Responsáveis: Nilce De Jesus Farias Ribeiro

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

11) Processo n.º 4492/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Guimarães

Entidade: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE GUIMARÃES

Responsáveis: Claudia Cristina Rodrigues Da Silva

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

12) Processo n.º 4599/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Maracaçumé

Entidade: GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ

Responsáveis: Francisco Goncalves De Souza Lima

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

13) Processo n.º 4605/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Maracaçumé

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARACAÇUMÉ

Responsáveis: Francisco Goncalves De Souza Lima

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

14) Processo n.º 5509/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Fortuna

Entidade: FUNDEB DE FORTUNA

Responsáveis: Arlindo Barbosa Dos Santos Filho

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

15) Processo n.º 5665/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Raposa

Entidade: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE RAPOSA

Responsáveis: Thalyta Medeiros De Oliveira

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

16) Processo n.º 5702/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Jenipapo dos Vieiras

Entidade: GABINETE DO PREFEITO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS

Responsáveis: Gustavo Augusto Ferreira Albuquerque

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

17) Processo n.º 5711/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Jenipapo dos Vieiras

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JENIPAPO DOS VIEIRAS

Responsáveis: Ilana Francisca De Sousa Araujo

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

18) Processo n.º 5713/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Jenipapo dos Vieiras

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS

Responsáveis: Claudia Oliveira Albuquerque Siqueira

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

19) Processo n.º 5750/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Pedro do Rosário

Entidade: GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO

Responsáveis: Jose Irlan Souza Serra

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

20) Processo n.º 5755/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Pedro do Rosário

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO DO ROSÁRIO

Responsáveis: Jose Irlan Souza Serra

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

21) Processo n.º 5758/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Pedro do Rosário

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

Responsáveis: Jose Irlan Souza Serra

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

22) Processo n.º 5762/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Pedro do Rosário

Entidade: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE PEDRO DO ROSARIO

Responsáveis: Jose Irlan Souza Serra

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

23) Processo n.º 5793/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Vitória do Mearim

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Responsáveis: Doris De Fatima Ribeiro Pearce

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

24) Processo n.º 5825/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Vitória do Mearim

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Responsáveis: Jose Raymundo Pereira

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

25) Processo n.º 5827/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Pastos Bons

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PASTOS BONS

Responsáveis: Rosangela Torres Pacheco Camapum

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

26) Processo n.º 7991/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício Financeiro: 2011

Ente: Alto Alegre do Maranhão

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Responsáveis: Jose De Ribamar Da Silva Filho

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

27) Processo n.º 10328/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício Financeiro: 2013

Ente: Araguaia

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

Responsáveis: Jose Joaquim Da Silva Brasil

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

28) Processo n.º 13622/2016 TCE/MA

Natureza: Tomada de contas especial

Espécie: Outros

Exercício Financeiro: 2016

Ente: Estado do Maranhão

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA DO MARANHÃO

Responsáveis: Murilo Andrade De Oliveira

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

29) Processo n.º 9949/2017 TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Outros

Exercício Financeiro: 2017

Ente: São Luís

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS

Responsáveis: Luiz Carlos De Assuncao Lula Filho

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

30) Processo n.º 9999/2017 TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Outros

Exercício Financeiro: 2017

Ente: São João Batista

Entidade: CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

Responsáveis: Joao Candido Dominici

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

31) Processo n.º 11295/2017 TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Outros

Exercício Financeiro: 2017

Ente: Estado do Maranhão

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsáveis: Thiego Chung De Farias

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

32) Processo n.º 3260/2018 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2017

Ente: Chapadinha

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CHAPADINHA

Responsáveis: Janildes Maria Lobo Costa

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

33) Processo n.º 3277/2018 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2017

Ente: Palmeirândia

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRÂNDIA

Responsáveis: Círamar De Jesus Ferreira Melo

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

34) Processo n.º 8014/2019 TCE/MA

Natureza: Recurso de revisão

Espécie: Outros

Exercício Financeiro: 2011

Ente: Poção de Pedras

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR DE POÇÃO DE PEDRAS

Responsáveis: Gildasio Angelo Da Silva

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

35) Processo n.º 466/2020 TCE/MA

Natureza: Tomada de contas especial

Espécie: Outros

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Estado do Maranhão

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO

Responsáveis: Maria Jose De Lima Soares

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

GCONS2/JJJP - Gabinete de Conselheiro II / João Jorge Jinkings Pavão

Processo nº 2550/2020 - TCE-MA

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ

Natureza: Denúncia

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 27/2025/GCONS02/JJJP

Tratam os autos, sobre denúncia apresentada em face da Câmara Municipal de Codó/MA, no exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Raimundo Leonel Magalhães Araújo Filho, alegando irregularidades na Tomada de Preços nº 03/2020.

Compulsando os autos, verifiquei que o processo já foi julgado, nos termos do Acórdão PL-TCE nº 79/2025 (publicado no DOE de 02/09/2025), pelo conhecimento da denúncia e sua procedência, com aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao gestor responsável, Senhor Raimundo Leonel Magalhães Araújo Filho, Presidente da Câmara Municipal de Codó, nos termos do art. 13 da IN Nº 34/2014, c/c o art. 67, III, da Lei Orgânica do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação do acórdão.

Houve pedido de vistas e cópias digitais do processo, bem como pedido de prorrogação do prazo para interposição de recurso, juntado em 16/09/2025.

A concessão de cópias digitais do processo foi deferida diretamente no gabinete em 17/09/2025 (recibo no processo) e houve pagamento da multa imposta pelo Acórdão PL-TCE nº 79/2025, alínea "b" (comprovante juntado em 17/09/2025).

Quando o pedido de prorrogação do prazo para a interposição de recurso, não há previsão legal para sua concessão, nos termos do art. 136 e ss. da Lei Estadual nº 8.258/2005.

Face ao exposto, indefiro o pleito em razão da ausência de previsão legal, nos termos do art. 136 e ss. da Lei Estadual nº 8.258/2005 e determino a devolução dos autos para prosseguimento do feito.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Em 18 de setembro de 2025 às 14:12:29

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA Nº 811, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Concessão de licença para tratamento de saúde.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Carlos Magno Oliveira Lindoso, matrícula nº 1818, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 25 (vinte e cinco) dias, a considerar o período de 26/08 a 19/09/2025, conforme Perícia Médica nº 06/2025 – UNGEP/SUVID e art. 118, I, c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 25.001777.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Outros

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA relativo ao Pregão Eletrônico nº 90034/2024 – TJ/BA - PROCESSIONº 01686/2025, PROCESSO TCE/MA Nº 25.001159-SEI; PARTES: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJBA; ÓRGÃO PARTICIPANTE “A POSTERIORI” - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO – TCE/MA. BENEFICIÁRIA – TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 08.689.089/0001-57. OBJETO: Contratação de solução de Análise de Dados – Qlik, treinamentos e serviço especializado de consultoria, pelo prazo de pelo prazo de 01 (um) ano para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão– TCE/MA; VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 998.428,00 (novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Estadual nº 38.136, de 06 de março de 2023. AUTORIZAÇÃO: Conselheiro Daniel Itapary Brandão, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 17/09/2025. São Luís (MA), 19 de setembro de 2025. Rodrigo Cesar Altenkirch Borba Pessoa – SUPEC/COLIC-TCE/MA.

NOTIFICAÇÃO Nº 010/2025 – SUPEC/COLIC/TCE-MA

PROCESSOS Nºs: 23.000312 e 25.001623, ambos do SEI.

PREGÃO ELETRÔNICO: PE Nº 004/2024 – COLIC/TCE-MA.

CONTRATO Nº: 013/2024 – SUPEC/COLIC/TCE-MA.

CONTRATADA: TORO ELEVADORES LTDA-EPP.

CNPJ Nº: 36.654.449/0001-10.

REPRESENTANTE LEGAL: TARCÍSIO BELUCO SANT’ANNA.

OBJETO: Prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em 05 (cinco) elevadores de passageiros da marca Atlas Schindler, com fornecimento de mão de obra e de peças, instalados nos prédios I e II do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

1- DESCRIÇÃO DOS FATOS:

Trata-se da execução do contrato nº 13/2024 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, no qual a empresa TORO ELEVADORES LTDA-EPP se obrigou a prestar, de forma contínua, serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em 05 (cinco) elevadores de passageiros da marca Atlas Schindler, com fornecimento de mão de obra e de peças, instalados nos prédios I e II do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Ocorre que, conforme documento emitido pela UNINF/SUENG, este colacionado aos autos 25.0016323 (0108460), denominado “Justificativa para rescisão contratual dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores dos prédios I e II do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA)”, restou verificada a reiterada inexecução contratual por parte da Contratada.

Segundo fatos detalhadamente narrados no documento acima identificado, um dos elevadores desta Corte de Contas encontra-se desativado desde novembro de 2024, em que pese a emissão, em três oportunidades, de aprovação para a realização dos serviços corretivos, inclusive com a aquisição de peças novas para utilização no

reparo necessário.

Apesar das inúmeras justificativas apresentadas pela Contratada, o serviço até a presente data não foi efetivado, em que pese a realização do agendamento para a “realização da substituição do inversor e finalização do reparo corretivo” para o dia 04/08/2025, o que não ocorreu da nata aprazada.

Ex positis, entende o fiscal do contrato pela necessidade da RESCISÃO CONTRATUAL, tendo em vista a TOTAL INEXECUÇÃO do objeto contratado.

2- ENQUADRAMENTO LEGAL:

Nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA do instrumento contratual, que trata da RESCISÃO, temos o que segue:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO – A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 137,138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

Da leitura do texto da cláusula contratual, apura-se, de forma cristalina, a possibilidade legal do Contratado exercer a rescisão contratual nos casos em que a empresa Contratada incorra em inexecução do contrato.

3- NOTIFICAÇÃO:

Diante do exposto, a empresa TORO ELEVADORES LTDA-EPP fica NOTIFICADA, , na pessoa de seu representante legal, DA INSTAURAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA IMEDIATA RESCISÃO CONTRATUAL e, ainda, para que apresente, se desejar, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestação que julgar necessária acerca do conteúdo da presente notificação.

Resta consignar que, o presente procedimento não afasta da Administração Pública, o dever da instauração do competente processo sancionador, no fito de que sejam apuradas e penalizadas as responsabilidades verificadas em razão do inadimplemento contratual.

In fine, registra-se que, acompanha a presente notificação, o inteiro teor do Processo Administrativo nº 25.001623, cujo objeto é a realização do distrato contratual mantido entre as partes.

São Luís (MA), 19 de setembro de 2025.

Rodrigo César Altenkirch Borba Pessoa

SUPEC/COLIC – TCE/MA

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 000760/2025; DATA DA EMISSÃO: 18/09/2025; PROCESSO Nº 25001159 /SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa TOCCATP TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA. – CNPJ nº 08.689.089/0001-57 . OBJETO: Empenho correspondente a contratação de empresa especializada Em SERVIÇOS DE EXPANSÃO DA ATUAL SOLUÇÃO DE ANÁLISE DE DADOS – QLIK. Conforme Ata de Registro de Preços nº 040/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90034/2024. ; valor: 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) ; rubrica orçamentária: UG: 020101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.40.06 Locação de Software ; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; Fonte Recurso: 2.5.00.101000 Superávit de Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 2500.1010000. São Luís, 19 de Setembro de 2025. Rodrigo Cesar Altenkirch Borba Pessoa – SUPEC-COLIC-TCE/MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 000754/2025; DATA DA EMISSÃO: 18/09/2025; PROCESSO Nº 24.001435/SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa CRP TECNOLOGIA S.A – CNPJ nº 08.990.948/0001-43; OBJETO: Empenho referente a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços técnicos de fábrica de software para o desenvolvimento manutenção de sistemas de informação sítios e portais, destinada à secretaria de tecnologia e informação, nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - COLIC/TCE; VALOR: R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.40.07 Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação de Software; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; Fonte Recurso: 2.5.00.101000 Superávit de Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 2500.1010000- Fonte 1500.1010000. São Luís, 19 de setembro de 2025.

Rodrigo Cesar Altenkirch Borba Pessoa – SUPEC-COLIC-TCE/MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 000755/2025; DATA DA EMISSÃO: 18/09/2025; PROCESSO Nº 25001570 /SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa MAXTEC SERV. GERAIS E MANUT.INDUSTRIAL_LTDA. – CNPJ nº 05.899.350/0001-55. OBJETO: Empenho correspondente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados e continuados de programação visual e redação web, na área de comunicação social para a produção e edição de material informativo e campanhas institucionais para este tribunal de contas conforme pregão eletrônico nº90021/2025; valor: 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) ; rubrica orçamentária: UG: 020101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.37.02 Serviço de Assistência Técnica ; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; Fonte Recurso: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 1500.1010000. São Luís, 19 de Setembro de 2025. Rodrigo Cesar Altenkirch Borba Pessoa – SUPEC-COLIC-TCE/MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 000756 /2025; DATA DA EMISSÃO: 18/09/2025; PROCESSO Nº 25001613 /SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A– CNPJ nº 86.781.069/0001-15. OBJETO: Empenho correspondente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistema de tic de consulta online com acervo/banco de dados sobre licitações e contratos, bem como, possibilidade de realizar consultas (orientações por escrito) sobre fatos concretos relativos a licitações e contratos conforme o tribunal de contas do estado do maranhão, cnpj nº 06.989.347/0001-95, com sede na cidade terceirizados e continuados de programação visual e redação web, na área de comunicação social para a produção e edição de material informativo e campanhas institucionais para este tribunal de contas conforme pregão eletrônico nº90021/2025 termo de referência nº 003/2025-colic/tcema. ; VALOR: 63.545,00 (Sessenta e Três Mil Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais) ; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.40.10 Suporte de Usuário de TIC ; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; Fonte Recurso: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 1500.1010000. São Luís, 19 de Setembro de 2025. Rodrigo Cesar Altenkirch Borba Pessoa – SUPEC-COLIC-TCE/MA.